



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)

DECRETO N.º 88.439 de 28/06/83

Of. Circ. 017/2012/vrl

São Paulo, 18 de dezembro de 2012.

AVISO

O Conselho Regional de Biomedicina – 1ª Região, no uso de suas competências legais que foram conferidas pela Lei nº 6.684, de 03/09/1979 e Decreto nº 88.439 de 28/6/1983, tendo em vista sua missão institucional de fiscalizar o exercício da profissão de Biomédico, **AVISA** que o prazo de validade da habilitação provisória irá vencer em **31/12/2012**.

Assim sendo, para poder continuar exercendo legalmente os atos profissionais da especialidade, os biomédicos detentores de habilitação provisória deverão regularizar sua situação realizando o seguinte procedimento:

- Requerer ao CRBM-1 a inclusão da habilitação definitiva por meio do formulário que acompanha o presente, anexando:
 - cópia autenticada do certificado (*lato sensu*) ou diploma (*stricto sensu*) de conclusão de curso de pós-graduação na área. Na impossibilidade, poderá ser apresentada cópia autenticada do histórico escolar ou de declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino.
 - cópia autenticada do certificado de 'Título de Especialista' obtido/reconhecido por meio da Associação Brasileira de Biomedicina – ABBM*.
 - carteira profissional do Biomédico (verde de folhas tipografadas) ou a cédula de identidade profissional do Biomédico (novo modelo confeccionado em PVC).

***ATENÇÃO** → Excepcionalmente, os certificados do último exame aplicado pela ABBM em 18/11/2012 estão mantidos em arquivo na Sede deste Conselho, para consulta do próprio CRBM-1, e à disposição dos interessados para retirada (endereço no rodapé).

Em todo caso, há a possibilidade de os originais dos certificados da ABBM serem enviados por correio aos respectivos titulares, juntamente com a carteira ou a cédula atualizada com a anotação da habilitação definitiva para os que assim optarem no ato do requerimento da inclusão.

IMPORTANTE → Vencido o prazo de validade da habilitação provisória, os biomédicos que não obtiveram aprovação no exame aplicado pela ABBM ou que, até **31/12/2012**, não tiverem concluído o curso de pós-graduação (*lato ou stricto sensu*) na área, terão sua habilitação provisória **cancelada** de ofício, ficando, destarte, proibido de exercer a respectiva especialidade.

Os profissionais biomédicos com habilitação provisória aprovados no exame da ABBM ou que, até **31/12/2012**, tiverem concluído curso de pós-graduação (*lato ou stricto sensu*) na área, mas não tiverem solicitado formalmente a inclusão da habilitação, ficarão em situação profissional irregular no respectivo campo de atuação.

Em ambos os casos, na hipótese de haver constatação de prática de atividades relacionadas à especialidade sem possuir a devida habilitação na área, poderá responder a processo ético-profissional por exercício ilegal da profissão.

Cabe ressaltar que o CRBM-1 não dará expediente no período de 21/12/2012 a 02/01/2013, o que não impede, contudo, que os interessados enviem suas correspondências pelo correio ou mandem mensagens através do 'Fale Conosco' ou do e-mail crbm1@crbm1.gov.br.

Atenciosamente,

Dr. **MARCELO ABISSMARA ISSAS**
CRBM/1 nº 1873
1º Secretário